

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

10.04.2024

* * *

- Abre a reunião o Sr. Thiago Auricchio.

* * *

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - (Manifestação na galeria.)
Som, por favor, se puder aumentar. Solicito à equipe da Rede Alesp que inicie a transmissão da reunião. Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da 2ª Sessão Legislativa, do 1º biênio, da 20ª Legislatura.

Registro com muito prazer a presença aqui dos nobres deputados Conte Lopes, deputado Paulo Mansur, deputado Rômulo Fernandes, deputado Mauro Bragato, deputada Professora Bebel, deputado Gilmaci Santos, deputado Dr. Eduardo Nóbrega e deputada Marta Costa. Solicito à secretária a leitura da Ata da reunião passada.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Pela ordem, deputada Bebel.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Eu pedi a leitura da Ata.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Vou colocar em votação, então. Como voto... (Vozes sobrepostas.)

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Sr. Presidente, um que discorda, já tem que ler a Ata.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Vou colocar em votação, deputada. Como vota o deputado Conte Lopes? (Vozes sobrepostas.)

O SR. GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Ela pediu a leitura. Eu vou também pedir a dispensa da leitura. Então, vamos botar em votação em relação a isso.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Vou colocar em votação, deputado.

O SR. GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Ok.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Como vota o deputado Conte Lopes?

O SR. CONTE LOPES - PL - Pela dispensa.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Como vota o deputado Paulo Mansur?

O SR. PAULO MANSUR - PL - Contra a leitura.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Como vota o deputado Rômulo Fernandes?

O SR. RÔMULO FERNANDES - PT - A favor da leitura, presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Como vota a deputada Professora Bebel?

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - A favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Como vota o deputado Mauro Bragato?

O SR. MAURO BRAGATO - PSDB - Contra.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Como vota o deputado Dr. Eduardo Nóbrega?

O SR. DR. EDUARDO NÓBREGA - PODE - Contra a leitura, presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Como vota a deputada Marta Costa?

A SRA. MARTA COSTA - PSD - Contra.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Como vota... Este deputado vota contrário. Como vota o deputado Guto Zacarias? Já cumprimentando-o.

O SR. GUTO ZACARIAS - UNIÃO - Contra.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Fica, então, dispensada a leitura... (Vozes sobrepostas.)

O SR. GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Eu não votei, presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Por sete votos a dois.

O SR. GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - Voto contra.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - O Gilmaci votou.

O SR. GILMACI SANTOS - REPUBLICANOS - É que eu pedi, não é, presidente? Então, contou como voto.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Foram oito votos contrários à leitura da Ata. Quero, antes de iniciarmos a pauta, convocar uma reunião extraordinária da CCJR, a ter início às 14 horas e 30 minutos, para apreciação da mesma pauta da presente...

O SR. RÔMULO FERNANDES - PT - Pela ordem, presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Reunião. Pela ordem, deputado Rômulo. E já cumprimentando o deputado Jorge do Carmo, aqui presente.

O SR. RÔMULO FERNANDES - PT - Na sessão passada, houve uma série de questionamentos com relação à questão de ordem. Está consignado isso na Ata?

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Está consignado, deputado. Item um da pauta... (Vozes sobrepostas.)

O SR. RÔMULO FERNANDES - PT - Individualmente ou não? Só para...

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Não entendi.

O SR. RÔMULO FERNANDES - PT - Individualmente, as questões de ordem? Porque...

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Estão de maneira geral representadas aqui as questões de ordem e no momento oportuno vão ser respondidas, deputado.

O SR. RÔMULO FERNANDES - PT - Eu acho que, pelo Regimento, teria que ser individualmente respondido a cada item, não é isso? Só para ficar claro isso.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Na transcrição, vão constar todas as questões de ordem, deputado. Item 1, Proposta da Emenda à Constituição nº 9, de 2003. Autor, governador. Objeto altera a redação da Constituição do Estado na forma que especifica.

Relator, deputado Carlos Cezar. Relator favorável à PEC, contrário à Emenda nº 1. Voto separado dos deputados, professora Bebel, contrário à PEC, contrário à Emenda nº 1. Deputado Reis, contrário à PEC, contrário também à Emenda nº 1. Vamos proceder à retomada da leitura do voto em separado... (Vozes sobrepostas.)

O SR. - - Pela ordem, presidente

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Da Professora Bebel, a partir da página 9.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Pela ordem, deputado Jorge do Carmo.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia, deputados e deputadas. Antes da deputada professora Bebel retomar a leitura, só consultar a V. Exa., perguntar à V Exa., indagar. Apresentei o requerimento... Apresentei uma questão de ordem e mencionei que o... Sobre a questão do PLC nº 9. E pergunto à V. Exa. por que não consta na pauta o PLC nº 9? Na pauta de hoje.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - O PLC nº 9 já foi distribuído para o deputado Conte Lopes. E, pelo número de emendas, no momento oportuno, vai ser devolvido aqui o projeto à CCJR, para que a gente possa fazer a discussão do mesmo. Então, continuando... (Vozes sobrepostas.)

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Sim, Sr. Presidente, mas há questão do prazo regimental, V. Exa., penso que não foi observado.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Foi distribuído ontem o projeto ao deputado em questão, e no momento oportuno, o deputado vai devolver aqui à comissão. Vamos prosseguir, então, à leitura do voto em separado da Professora Bebel, a partir da página 9. Com a palavra, nossa querida deputada Professora Bebel.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Bom dia, Sr. Presidente. Cumprimento a Mesa Diretora de Trabalhos, Srs. Deputados, Sra. Deputada. Enfim, toda a assessoria, público aguerrido que está aqui nesta manhã de quarta-feira, na luta por ter mais

financiamento para a Educação, na luta para que todos e todas tenham uma escola pública de qualidade.

Também deixar claro, e se for possível mostrar, nós estamos com outro plenário ao lado, lotado também de pessoas que estão acompanhando atentamente essa discussão, porque não é qualquer discussão. É uma discussão que está na base da Educação e é o que sustenta a Educação, que é o financiamento da Educação Pública no estado de São Paulo.

E eu gostaria, Sr. Presidente, de dizer que a gente... Acho que o lamentável - e vou passar para a minha leitura imediatamente, mas quero deixar esse registro - é que a gente não faça isso às várias mãos. Nós temos Plano Estadual de Educação, nós temos comissões de Educação, a Comissão de Educação, nós temos das universidades, da Ciência e Tecnologia, quero dizer. Enfim, nós temos várias comissões que, a várias mãos, poderiam pensar esse financiamento sem reduzi-lo.

Então, registrar essa nossa contrariedade. Mas, continuando, até para continuar o que eu comecei. A primeira tese-guia deste voto está baseada em uma premissa básica que cabe em uma afirmação muito simples e direta: “Em matéria de direitos sociais, não cabe proteção deficiente, tão pouco retrocessos”.

E aí, estamos acabando de ver um retrocesso, editado agora pelo Sr. Governador, que retira o direito das famílias pobres a terem acompanhamento, as crianças com transtornos de espectro autista a terem acompanhamento em sala de aula. Isso é inaceitável. Isso aqui chama-se retrocesso e redução de direitos sociais à população usuária da escola pública.

A educação. E a educação, primeiro direito social consagrado pelo legislador constituinte, ocupa lugar de destaque na gramática de direitos sociais, na medida em que lhe foi atribuído também, nos termos da Constituição cidadã, o caráter de direito universal, traduzido na condição que o próprio texto constitucional consagra do direito de todos e dever do Estado.

Por esta razão, o direito à educação apresenta-se, em verdade, como verdadeiro direito público subjetivo, universal e individual. É indispensável que se saiba a razão por trás da decisão do legislador constituinte de posicionar a educação como o primeiro direito social da Constituição de 88. Do direito à educação derivam, em singela leitura do texto constitucional, diversos outros direitos substanciais à ordem democrática.

Não há que se falar, por exemplo, em soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, da livre iniciativa, pluralismo político, fundamentos

da República Federativa do Brasil, nos termos do Art. 1 da Carta Constitucional, sem acesso efetivo e universal à educação.

Tampouco cabe discorrer sobre a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, capaz de garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza, a marginalização, reduzir as desigualdades sociais regionais, e tampouco de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação: todos os objetivos fundamentais à República, se sem o acesso efetivo e universal à educação.

Da mesma forma, senhores e senhoras, não há como assegurar a plena efetividade dos direitos fundamentais individuais como direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, com hipoteca social. Recai a partir de sua função social, sem que ao povo lhe seja assegurado o direito adequado - olha só, nós não estamos falando do direito, né? - à educação.

Em outras palavras, do direito à educação se articulam todos os demais direitos - vocês que estão aí sentados sabem disso, vocês são professores e estudantes -, da mais elevada grandeza, assegurados na lei fundamental do País, (Inaudível.) das garantias que lhes são correlatas, da monumentalidade de sua manifestação concreta, para serem assegurados.

Feita essa introdução que é, em tudo necessária, demonstrar como a educação não é um direito qualquer. E eu dialogo com a juventude, eu dialogo com a sociedade que nos vê nesse momento, eu dialogo aqui com os senhores e com a Sra. Deputada. É fundamental que se faça uma rápida digressão de caráter pedagógico e informativo.

Pertence ao passado longínquo, encontra-se absolutamente superada a vertente doutrinária do direito constitucional, que reputa aos direitos sociais, dentre as quais a educação. Não é demais reiterar a caracterização singela de normas programáticas cuja funcionalidade repousa na delimitação das metas a serem alcançadas pelo Estado.

Hoje, pelo contrário, tais direitos gozam de eficácia sem a qual a própria ideia da liberdade pública se revelaria verdadeira fórmula vazia, nos dizeres do jurista alemão Robert Alexy. É evidente que essa posição não subtrai dos direitos sociais em espécie a condição de produtos dos consensos que se sucederem aos debates e disputas havidos durante a tramitação da Constituição cidadã. É o seu lugar de enredo constitucional que, sabe-se, determinou os contornos desta norma, que representa projeto jurídico político - político - da Nação Brasileira.

Impõe, no entanto, que ao analisar com mais cuidados os aspectos relacionados à sua eficácia, que já que são dotados de uma dimensão positiva “prestacional”, sem (Inaudível.) de sua interface de defesa, e que são de enorme relevância para a discussão conceitual que ora se estabelece aqui.

Segundo Ingo W. Sarlet, importante professor e pesquisador do direito constitucional brasileiro, já se assentou neste contexto que os direitos de defesa se identificam por sua natureza preponderantemente negativa, tendo por objetivo abstenções do Estado, no sentido de proteger o indivíduo contra ingerências na sua autonomia pessoal, os direitos sociais prestacionais. Portanto, o que está em causa aqui é precisamente a dimensão positiva, que não exclui uma faceta de cunho negativo.

Tem por objetivo precípuo conduta positiva do Estado ou particulares destinatários das normas, consistente numa prestação de natureza fática, enquanto a função precípua dos direitos de defesa é a de limitar o poder estatal, os direitos sociais como direito a prestações. Reclama uma crescente positiva ativa do Estado na esfera econômica e social.

Ressalte-se, neste contexto, que o objetivo dos direitos sociais, as prestações, em última análise, o conteúdo da prestação dificilmente poderá ser estabelecido e definido de forma geral e abstrata, necessitando de análise calcada nas circunstâncias específicas de cada direito fundamental que se enquadre no grupo ora em exame. Desse alentado extrai-se uma narrativa lógica, coerente, que pode ser assim resumida.

Direitos sociais não são somente normas, programas desprovidos da efetividade material. Direitos sociais têm uma dupla dimensão, negativa e positiva. Da primeira, extrai-se que o Estado deve se abster de agir de modo a limitar a efetividade dos direitos sociais. Da segunda, por sua vez, extrai-se que os direitos sociais se materializam por meio de prestações positivas.

Neste particular, é necessário destacar que o direito social à educação é, juntamente com o direito social à saúde, atribuído nos termos da Constituição Federal de 1988, caráter universal, sendo sua garantia, em ambos os casos, direito de todos e dever do Estado, não se havendo falar em limitações materiais, como a reserva do possível se manifesta na existência das limitações. Cafezinho aqui, por favor. Das limitações orçamentárias para concretizações dos direitos prestacionais.

Direitos sociais, por serem direitos a prestação positiva, são dotados de conteúdo econômico, o que permite a apuração de eventual proteção deficiente no caso concreto, por meio da explicitação das necessidades fáticas e dos aportes financeiros assegurado pelo Estado para seu atingimento.

Toda essa construção teórica e conceitual seria suficiente para, em abstrato, afastar a legalidade e a constitucionalidade da proposta encetada no bojo da PEC nº 9, Proposta de Emenda Constitucional nº 9, de 2023. No entanto, tais vícios que, como dito, constituem verdadeiro atentado perpetrado pelo Governo do Estado de São Paulo, ficam ainda mais evidentes quando cotejados com elementos concretos.

Afinal, poder-se-ia questionar: com o envelhecimento da população, não seria, em tese, razoável repensar a dinâmica de gastos públicos para priorizar parcela da população que, em razão das mudanças demográficas, demandaria maior atenção por parte do Estado?

Dito de outro modo: não seria essa a maneira mais adequada de lidar com o fato que vem sendo estatisticamente observado de forma consistente ao longo das últimas décadas? A resposta para essa pergunta, nos termos que se revelam as evidências, é: não.

Ou seja, mesmo que se considere num exercício prestativo, em absoluta desconexão com o que determina a lógica defesa dos direitos sociais num estado democrático de direito, e que despreze que os direitos sociais não estão sujeitos a retrocessos e tampouco a proteção deficiente, não se sustentaria, porque a realidade concreta, deputado Rômulo, de diuturnamente: que o Estado de São Paulo está longe - longe - de assegurar educação de qualidade a todas as suas crianças, jovens e adultos.

Isso crava no nosso coração. Nós estamos longe e estamos discutindo o corte de verbas. Isso dói: ver a juventude toda fora aí de um contexto escolar que lhe é de direito, mas que o Estado se exime e ainda tira 5% da Educação.

Com o surgimento de proposituras, deputado Gilmaci Santos, desta espécie, com argumentos contraditórios, inconstitucionais e até mesmo trazendo a Saúde em contraposição, a Educação não pode ir adiante, senhores e senhoras, não pode. É de meridiana clareza que tanto a Saúde como a Educação são prioridades e não estão em disputa de recursos, o que se trava são lutas em comum, conjuntas, necessárias.

A exemplo disso, deputado Rômulo, o Sistema Único de Saúde, que é modelo quando se propôs, em passado recente, o Pacto Federativo e o debate sobre Sistema Único de Educação, detalhada no parecer CNE CEB, aprovado em 2009, pelo qual tive a honra de ser relatora no Conselho Nacional de Educação.

Passo que possamos... Aliás, para que possamos, passo a reproduzir a forma pela qual as questões são tratadas no referido parecer. Para que possamos prosseguir de forma correta na explanação do presente parecer, é necessário que, em primeiro lugar, abordemos o arcabouço constitucional que justifica e ampara o nosso trabalho.

Nesse sentido, cumpre assinalar, de pronto, os importantes avanços sociais consignados na Constituição de 88, promulgada nesse ano, entre eles, o direito ao acesso de toda a população à Educação Pública de qualidade. Assim, deputado Rômulo, e o senhor continua com o Art. 206, que para mim é o mais profundo no que diz respeito às bases da Educação Nacional.

A Carta Magna prevê... Terminado aqui o Art. 26, para que o senhor continue lendo comigo. O Art. 206: o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios. Por isso que eu falei, isso é, para nós, a grande base, a sólida formação, que o tempo todo a gente está falando, falando, e na Constituição foi incorporado.

Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, Inciso I. Inciso II: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o saber, a arte e o saber. Inciso III: pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

Gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais. Valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei. Inciso VII: garantia do padrão de qualidade.

Essa foi a luta mais linda que nós fizemos no processo constituinte. Muitos analistas assim o perguntavam - deputado Rômulo, Conte Lopes, deputada Marta Costa -, se aquele momento, o do processo constituinte, foi momento derrota. E a grande avaliação que nós temos é: pode ter sido em outros pontos, mas a Educação saiu fortalecida naquele processo. Ela logrou êxito. Nós inscrevemos aqui na Constituição. Então, passo agora para o deputado Rômulo, por favor. Vai fazendo a leitura e depois vai me passando. Tem alguns slides aí a gente... Isso.

O SR. RÔMULO FERNANDES - PT - Tendo... Continuando a leitura da minha querida deputada Bebel, queria continuar a leitura. Tendo como referência estes princípios fundamentais, há três aspectos a serem estudados para que possamos introduzir adequadamente nossas propostas para a reformulação das diretrizes nacionais para a carreira do magistério. Primeiro: o pacto federativo e o compromisso com a construção do Sistema Nacional de Educação. Segundo: o princípio da legalidade. Terceiro: a competência normativa do Conselho Nacional de Educação.

O Pacto Federativo Brasileiro. Em apertada síntese, o Pacto Federativo nada mais é do que um acordo feito entre cada dos entes que compõem a Federação, na qual todos pertencem, como se um só fossem, abrindo mão de parte de sua autonomia originária, aceitando desta forma que outro ente federativo acabe por legislar sobre matéria que possa interferir em seu cotidiano. Deste modo, os entes federados deveriam conviver em harmonia e interdependência.

No nosso caso, a Federação é o que se conhece no Brasil, que é composta pelo Distrito Federal, pelos estados e entes por municípios. Tudo o que se disse leva em consideração apenas o aspecto jurídico do assunto, mesmo que, em outras áreas do pensamento, que não a jurídica, existam discussões muito mais ricas e empolgantes, porque é sobre esse prisma que o parecer deve ser centrado.

Quando o assunto é esse, qual seja o direito, há que se assumir que há uma norma fundamental da qual derivam todas as demais. No nosso caso, no caso de nosso País, a norma fundamental é a Constituição Federal, que é onde se fixa o pacto federativo. Para que se possa facilitar o raciocínio, pode-se imaginar a Constituição Federal como um contrato assinado por todos os entes da federação.

Esse contrato acaba por determinar o pacto federativo, delimitando aquilo que cada ente da Federação suportou perder em favor do outro, para que o pacto pudesse se operar adequadamente e, de fato, existir. Tudo o que se disse está expresso na Constituição Federal. Vejamos.

Art. 1: a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos. Quatro: a Constituição Federal, como norma fundamental da República, estabelece em seu Art. 1 o que é a República Federativa do Brasil, que tecnicamente é conhecida como União.

No Art. 18 da Magna Carta pode ser lido o que segue. Art. 18: a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição. Vê-se, pois, que o artigo que se destacou há pouco complementa o anterior, o Art. 1º, já que neste dispositivo está firmado o contrato, o pacto, assinado entre os entes da Federação, pacto este que se denomina pacto federativo.

Percebe-se que o pacto federativo estabelece que qualquer dos entes da Federação é autônomo com relação aos demais, sendo esta autonomia, no entanto, limitada pela própria Constituição. Quando se cuida de estudar o pacto federativo, tendo a lei como

escopo, esse estudo passa novamente pela Constituição Federal, porque é lá que se firmam as competências de cada dos seus entes federados, que convivem alinhados com o Pacto Federativo.

Art. 22 da Constituição do Brasil fixa a competência legislativa da União, ou seja, quando há dúvida sobre a possibilidade legislativa da União, é esse artigo que deve ser consultado. Há uma série de incisos naquele artigo, mas para o estudo em tela importa apenas que sejam citados os seguintes. Art. 22: compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da Educação Nacional.

O Art. 23 da Constituição Federal estabelece os assuntos cuja competência legislativa é comum entre os estados, a União, o Distrito Federal e os municípios. Já o Art. 24 estabelece a competência concorrente entre os mesmos entes da Federação, excluindo-se os municípios.

Art. 23: é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Art. 24: compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: Educação, Cultura e Desporto. § 1º: no âmbito da legislação concorrente, a competência da União é limitar-se a estabelecer normas gerais. § 2º: a competência da União para legislar sobre normas gerais é não excluir a competência suplementar dos estados.

Inexistindo a lei federal sobre normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena para atender às suas peculiaridades. § 4º: a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for o contrário. Para que o assunto objeto do presente parecer seja tratado com o rigor devido, é de bom tom que seja traduzido a colação do Art. 25 da Constituição Federal.

Art. 25: os estados organizam-se e regem-se pela Constituição de leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º: são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. A competência dos municípios, naquilo que diz respeito que até agora foi tratado no presente parecer, é fixada no Art. 30 da Constituição Federal.

Art. 30: compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Fica claro, então, que, pelo pacto federativo, os entes federados são independentes entre si. Entretanto, a Emenda Constitucional nº 14, de 1996, a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - e outras legislações apontam para o regime de colaboração entre os entes para a

implementação do pleno atendimento aos direitos da população quanto à Educação Pública gratuita e de qualidade.

O regime de colaboração na perspectiva da construção do Sistema Nacional de Educação. A Emenda Constitucional nº 14, de 1996, que, ao mesmo tempo em que contribuiu decisivamente para o ingresso de milhares de novos alunos no sistema de ensino, privilegiou, por meio do Fundeb, o ensino fundamental em detrimento à educação infantil, ensino médio e demais modalidades de ensino.

Buscou-se uma melhor definição do regime de colaboração entre os entes federados, alterando o Art. 211 da Constituição Federal. Art. 211: a União, o estado, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.

Primeiro: a União organizará o Sistema Federal de Ensino e dos territórios, financiará as instituições de ensino público federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva de forma a garantir a equalização e oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

§ 2º: os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. § 3º: os estados e Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. § 4º: na organização dos seus sistemas de ensino, os estados e os municípios definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. § 5º: a Educação Básica Pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Na mesma forma, a Lei nº 9.394, de 1996, a LDB, avançou na definição do regime de colaboração. Art. 8: A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração os respectivos sistemas de ensino. § 1º: caberá à União a coordenação da política nacional de Educação, articulando os diferentes níveis de sistemas e exercendo a função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º: os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta lei. Assim, ficarão definidos os estados e municípios como entes federados responsáveis pela oferta do ensino fundamental bem como critérios de gastos públicos com educação, visando soluções mais equânimes na distribuição de recursos e na distribuição aos ausentes federados.

As desigualdades regionais, entretanto, ainda não são gravíssimas, exigindo a implementação não apenas de políticas que assegurem o princípio da igualdade de

oportunidades educacionais, intrínseco ao direito à educação, mas fundamentalmente de um “Sistema Nacional Articulado de Educação”, que propicie uma maior organicidade na proposição e materialização das políticas educativas.

Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 53, de 2006, constitui elemento paradigmático para a organização das políticas públicas e educacionais por parte da União e dos demais entes federativos. Ela marca o início da terceira fase de regulamentação das premissas constitucionais para a educação, à luz de uma nova visão política do Estado brasileiro que tem pautado:

1º: concepção sistêmica da educação na perspectiva do Sistema Nacional Articulado de Educação. 2º: a ampliação do financiamento público ao conjunto da Educação Básica. 3º: a necessidade de se reconhecer e valorizar todos os profissionais das redes públicas de ensino como condição sine qua non para a garantia no direito da população a uma educação pública de qualidade. E as diretrizes para a carreira, agora em debate do CNE, precisam olhar este novo cenário político e legal que garante sua fixação em condições compatíveis com o atendimento das necessidades dos educadores e da educação brasileira.

Da análise dos dispositivos constitucionais referentes à divisão de competência entre a União e as unidades federadas em matéria de Educação, observa-se que a União incumbe o estabelecimento de regras de cunho mais gerais comuns, a serem observadas pelos entes federativos, enquanto a estes últimos foi conferida a atribuição de complementar as diretrizes federais de acordo com as peculiaridades locais.

Ora, não poderia mesmo ser diferente. O pacto federativo significa isso mesmo, ou seja, se aceita pelo princípio do bem comum abrir mão de sua autonomia para que todo se desenvolva plenamente, reservando-se ao ente federado a possibilidade de complementar aquilo que não cabe ser tratado na norma geral. Educação é dos temas em que os entes federados se submetem às normas gerais da União.

E não poderia ser de outra forma, porque apenas assim há a garantia de que este direito da população será mais uniformemente prestado, de modo que as desigualdades regionais, paulatinamente, venham a ser extinguir. Ademais, a existência de um “Sistema Nacional Articulado de Educação” e as carências técnicas e financeiras ao longo dos anos demonstraram que a autonomia isolada dos estados e municípios, para legislar sobre temas educacionais e de seus servidores, pouco contribuiu para a prosperidade da escola pública e para a valorização dos integrantes do Magistério.

A ação suplementar e cooperativa da União é imprescindível, dada a estrutura tributária do País, a descentralização das despesas e a centralidade das decisões educacionais. As diretrizes nacionais para a carreira, nesse sentido, cumprem a finalidade de orientar o cumprimento dos preceitos constitucionais, zelando pelo bem comum da Educação Pública.

Do ponto de vista operacional, as diretrizes devem priorizar a leitura atualizada dos dispositivos constitucionais, de forma a concretizar o desígnio da Emenda Constitucional nº 53, de 2006, por meio do regime de cooperação previsto nos Arts. 23 e 24 da Constituição e no Art. 8 da Lei de Diretriz de Bases, ambos em verbos, que têm marcado as políticas educacionais envolvendo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Nesta perspectiva, consideramos fundamental que os sistemas locais participem de forma ativa no trabalho de construção do “Sistema Nacional Articulado de Educação”, em discussão no âmbito da Conferência Nacional da Educação, organizada e coordenada pelo Ministério da Educação. No mesmo parecer, encontramos a seguinte reflexão sobre o papel das escolas e da Educação em seu financiamento: hoje, a expansão do ensino público responde a uma demanda social básica da cidadania, mas não assegura necessariamente ensino de qualidade.

Políticas de universalização focalizada apenas em nível ou modalidade de ensino, como foi no caso do Fundef, geram resultados quantitativos, mas não respondem aos problemas centrais da escola pública. São medidas fragmentárias que não asseguram a permanência do aluno na escola e, sobretudo, não formam cidadãos plenos de direitos preparados para enfrentar os desafios da nossa sociedade.

Nessa perspectiva, graças à luta persistente dos educadores, e demais setores comprometidos com a escola pública e a disposição do atual governo para o diálogo, algumas medidas acertadas, embora ainda pontuais e insuficientes, foram tomadas. Para que possamos continuar avançando na direção e assegurar um padrão de qualidade que se construa e perdure ao longo do tempo, algumas condições básicas são fundamentais.

Entre elas, parâmetros adequados para a composição das classes, jornada de trabalho compatível com a necessidade de formação e a atualização do professor e a implementação do “Custo-Aluno-Qualidade” como medida para suficiente aporte de verbas na educação.

É preciso reiterar que, para que possa ser alcançado o pleno acesso de todos à almejada educação de qualidade, a Carta Magna impõe ao Poder Público o

estabelecimento de diretrizes legais uniformes em matéria educacional com vista a assegurar iguais condições de formação e desenvolvimento para toda a população, independente do estado ou do município. Passo a leitura para a Professora Bebel.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Obrigada por ora. Por ora, estou dizendo, porque V. Exa. vai continuar comigo nessa labuta. Então, passo a ler o próximo parágrafo. Deve o Poder Público agir, portanto, no sentido de estabelecer padrões curriculares e qualitativos de observância obrigatória por parte da União, dos estados, dos municípios, conforme se infere no comentário de José Luiz Borges Horta ao Art. 206, Inciso I, da Constituição Federal.

Ao referimo-nos à igualdade educacional, pedra de toque da construção do estado social de direito, mantida no texto de 1988, estamos fazendo menção à base axiológica de todas as grandes medidas tomadas na direção da consolidação do direito à educação como direito dotado de plena eficácia social. Todo mundo sabe aqui do papel social que a Educação desempenha, subjetivo e social ao mesmo tempo.

Sem a presença de tal sopro igualitário, perderia sentido o sistema educacional, que exige por coerência própria - vocês que são jovens, os professores que refletem - acessibilidade do aparato educacional do Estado a todos os indivíduos indistintamente. Do ponto de vista sociológico, a decisão constituinte possui grande impacto, uma vez que implica em fixar, como de resto já analisado, um padrão qualitativo suficiente a todos que terá de ser, portanto, o maior possível.

Paralelamente a isto, o Art. 206 da Constituição Federal deixa claro, em seu Inciso 5, que o ensino tem por princípio, ao lado da igualdade de condições de acesso, permanência na escola. Inciso 1: da garantia de padrão de qualidade. Inciso 7: valorização dos profissionais da educação.

Para que se possa cumprir em plenitude sua função social, a escola tem que dispor... Vou chamar atenção. As pessoas pensam que escola é uma estrutura, e é. Que é um prédio, mas não. A escola carece de um processo, meus colegas, de humanização, que está sendo desmontado ao longo de décadas.

E ela tem que dispor desse projeto político-pedagógico, adequado à realidade social na qual se insere, democraticamente deliberado e gerido pela própria escola e possuir condições objetivas necessárias para o desenvolvimento do processo de ensino, aprendizagem, entre elas... Nós aqui chegamos a cumprir a classes com 40, 50. Em 2015,

a grande greve do Magistério foi porque se chegou a ter 100 alunos numa sala de aulas, por enxugamento da máquina.

Entre elas, o número adequado de alunos, tempo de duração das aulas, que confira dinamismo ao processo educativo e permita a interação, e tenha como premissa o incentivo para que o professor nela permaneça buscando sempre melhor qualidade para a escola pública.

O financiamento da Educação e a implementação do Custo-Aluno-Qualidade. Só uma ilustração, o deputado Guto estava lá ontem, na Comissão de Educação e Cultura, nós aprovamos, por parecer até, deputado Mauro Bragato, um projeto de lei meu, que discute e faz uma proposta sobre o Custo-Aluno-Qualidade paulista, que foi o que nós aprovamos ontem. Isso que a gente está dizendo enquanto financiamento. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb, alicerçado numa concepção da educação básica como um processo contínuo...

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Pela ordem, deputada.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Quantos presentes nós temos aqui?

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete. Oito com a senhora, deputada.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Se eu sair, ficam seis, né, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Não, ficam sete. Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete e oito. Ficam 7. O Nóbrega está ali na porta, o deputado Eduardo Nóbrega.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - É, eu vi, eu vi. Obrigada, Sr. Presidente. Alicerçado numa concepção de educação básica como um processo contínuo e articulado que se inicia na educação infantil e conclui-se no ensino médio, foi importantíssimo passo no sentido de se construir a superação da atual situação, permitindo a destinação de recursos equânimes para todos os níveis e modalidades de ensino.

É impressionante que essa norma do Fundeb ampliou o sentido da Educação Básica, que era a Fundef, ensino fundamental, e vem desde creches, pré-escolas, fundamental 1, fundamental 2, ensino médio e todas as modalidades do ensino. E assume, esse mesmo Fundeb, a compreensão da educação infantil como etapa inicial desse nível de ensino, assumindo o caráter educativo e retirando o perfil meramente assistencialista, como ocorria anteriormente, embora essa necessidade também tenha que ser atendida, dado o crescente número de mulheres trabalhadoras que não têm onde deixar seus filhos e precisam de creches e pré-escola.

Olha aqui, senhores e senhoras, o grande contrassenso. Faltam creches e pré-escolas, agora o pai do aluno que tem filho com transtorno de espectro autista, se quiser ter o filho na escola, tem que pagar, porque o decreto do governador assim instituiu. Então, nós estamos indo mesmo na contramão daquilo que historicamente nós sempre defendemos.

O Fundeb não é uma medida isolada. Ele se articula com a ampliação do ensino fundamental para nove anos... Vocês se lembram que eram oito anos, foi para nove, possibilitando o acesso de centenas de milhares de crianças, porque essa primeira infância, ela não é uma primeira infância no sentido de que a gente trata como depósito de criança, ela tem caráter formativo, lúdico, o lúdico forma, as brincadeiras formam.

Por isso que a gente defende creche para escola. Não é para a mãe não ficar com o seu filho, é pelo contrário, é para garantir que o jovem, que a criança tenha ensino público de qualidade. Então, possibilitando o acesso de centenas de milhares de crianças pobres ao estágio educacional fundamental para seu futuro progresso escolar, ao qual até então apenas um grupo restrito social tinha acesso em escolas particulares. Essa foi a grande vitória, uma vitória fantástica da sociedade.

Articula-se também, com medidas consolidadas, no Plano de Desenvolvimento da Educação, implantado pelo Ministério da Educação - vou pôr um parênteses aqui: momento em que Fernando Haddad foi ministro da Educação e Cultura - com o objetivo de tentar equalizar recursos e finalidades, recursos e possibilidades educacionais em todo o País, considerando as debilidades e potencialidades regionais a partir de uma política de metas, projetada para o resgate da enorme defasagem dos nossos alunos face aos indicadores internacionais - está vazia a sala - aos indicadores internacionais e às necessidades do País.

O que se tem em perspectiva é a implementação do Custo-Aluno-Qualidade, definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que

a Educação Pública adquira padrão mínimo de qualidade. Quando a gente fala em insumos educacionais, muitos falam, pensam em muita coisa. Os insumos educacionais têm a ver desde o prédio, a carteira, até o projeto político pedagógico e as condições de ensino-aprendizagem dos estudantes.

A construção do CAQ, Custo-Aluno-Qualidade, exige um amplo debate sobre todas as condições necessárias e o conjunto de insumos exigidos para aquela relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras. Importante passo nesse sentido já foi dado por esse Conselho Nacional de Educação.

Esse Conselho Nacional de Educação, a que se refere o texto, é um Conselho Nacional de Educação, é o Conselho Nacional de Educação, à época em que Fernando Haddad também era ministro, e nós lá - eu também estava nessa formulação - deputado Rômulo, nós definimos o Custo-Aluno-Qualidade inicial como uma referência para a definição do financiamento da Educação por parte dos governos, da União, dos estados e dos municípios. Ninguém está jogando nas costas de ninguém aqui. Todos legislam concomitantemente, privativamente e concomitantemente.

No processo de realização da Conferência Nacional de Educação, precedida de conferências estaduais e municipais, certamente haverá avanços nesse processo. O Brasil precisa do quê mesmo, moçada? De uma escola inclusiva, na qual todas as nossas crianças e jovens tenham acesso ao ensino de qualidade, assegurando condições para sua permanência, propiciando-lhes desenvolvimento cultural que lhes permita fazer face às exigências e desafios do mundo contemporâneo.

Para tanto, devem ser criadas novas práticas pedagógicas, dotar as escolas de todos os materiais necessários e adotar formas de gestão que privilegiem as práticas coletivas e currículos interdisciplinares e não essa farsa que está de currículo “estandardizados” aqui no estado de São Paulo e que a gente tem tido aí baixa qualidade de ensino.

Isso exige de nós, educadores, gestores da escola pública, uma compreensão abrangente da função social da escola em sua missão de formar o aluno em suas mais diversas dimensões: educacional, intelectual, social, cultural, para que se possa apreender a realidade que o cerca e com ela interagir de forma consciente. Para alcançar este objetivo, a escola precisa, como já vimos, se dotar de humanidade, mas para além disto, ter um significado para essa geração. Qual é o significado da escola para a geração? Para a geração nova que está aí?

Porque a qualidade que me conferia, que era para mim, não é a mesma qualidade requerida pelo jovem hoje. Ela tem que ser “contemporaneizada”, atualizada, do jeito que

está, está paralisada no tempo e no espaço. Está como veio a escola de Dom João VI para o Brasil, a mesma escola, ela não mudou nada. Lousa, giz, apagador, um aluno atrás do outro. Essa é a escola.

Ela tem que ter, então, significado para quem? Para as crianças, jovens e também para aquelas pessoas que não conseguiram estudar em idade própria, e de forma que seja prazerosa para seus alunos, e não os tais dos cadeiões que a gente vê, que dá até desespero quando você entra nas periferias das ruas, das escolas, das cidades, das grandes metrópoles. Como diz Vitor Paro, um grande pensador da educação, mais que isto também, a educação tem que se apresentar enquanto relação humana dialógica que garanta a condição de sujeito, tanto a do educador quanto a do educando.

Mas para que a escola possa ser prazerosa para seus alunos, é preciso que ela seja organizada para isto, desde as condições de trabalho de seus profissionais, à disposição do tempo e espaço escolar, do currículo, para que o processo educacional possa transcorrer de forma dinâmica, atrativa e, sobretudo, numa lógica que não se limite a simples transmissão do conhecimento, mas que propicie a produção coletiva do conhecimento, em busca da formação integral do aluno em todos os seus aspectos.

Trago à cola aqui o nosso pensador Paulo Freire. Quando ele fala da transmissão do conhecimento, ele tem um conceito de, trabalha com o conceito de educação bancária. E o que é a educação bancária? A educação bancária é aquela em que o professor deposita e deposita o conhecimento e depois retira no fim do mês com uma prova. Como se fosse um banco, eu vou lá, deposito e retiro: educação bancária. Temos que nos contrapor a isso. A gente quer uma educação reflexiva que leve os estudantes a serem cidadãos e cidadãos.

Mas para que a escola... É, é, aliás, eu já li, não vou, não estou engabelando, presidente. Mas para que a escola seja prazerosa, precisa que ela seja organizada, mas que propicie a formação coletiva do estudante, em busca de formação integral do aluno em todos os seus aspectos. A escola que queremos construir, por outro lado, necessita que a questão da organização do tempo escolar seja tratada não como uma medida quantitativa, cronológica e, sim, como qualidade, ou seja, em sua dimensão pedagógica e educativa.

Quando eu escrevia as diretrizes nacionais da carreira do Magistério, saiu um... Busquei um texto de um sociólogo alemão, Norbert Elias. E ele diz o seguinte: sob o ponto de vista sociológico, o tempo não é algo apenas matemático e quantitativo, mas, sobretudo, alguma coisa que se institui a partir determinadas exigências que são sociais,

ou melhor, outra concepção temporal parte do pressuposto que o tempo é, por princípio, uma instância de regulação social que ordena os próprios acontecimentos sociais.

Ou não é? Ano é tempo. Minuto é tempo. São momentos sociais. Hoje há consenso quanto à necessidade de a criança permanecer mais tempo na escola. O que se busca é que o estudante, o aluno, possa ter uma média de oito horas de atividades escolares por dia. Mas, neste caso, a qualidade do ensino e aprendizagem liga-se à quantidade do tempo diário de a escolarização quanto à possibilidade de a escola oferecer muito mais do que o simples aprender a ler, escrever e contar, que lamentavelmente, deputado Mauro Bragato, se isso estivesse acontecendo, estaria acontecendo muita coisa.

A escola deve ser espaço de criação, de fusão do conhecimento, abrindo seus portões para o mundo a sua volta, numa relação de troca. A escola também é espaço temporal, por isso o currículo pode ser visto como um ordenamento temporal do conhecimento: um currículo.

Currículo não é só o livro, o caderno, o currículo é toda a bagagem que o estudante traz consigo, ele tem currículo, todos temos currículo. E dos processos de ensinar e aprender. A organização escolar é ainda bastante rígida, segmentada, uniforme em nossa tradição, à qual todos e todas, alunas e alunos, indistintamente, têm que adequar seus tempos.

Diante dos desafios contemporâneos da realidade do nosso País, a escola precisa proceder um redimensionamento dos tempos escolares na perspectiva de tornar o currículo mais ágil, mais atrativo para os estudantes, com maiores possibilidade de trabalhar algo que é fundamental para uma educação de qualidade nos dias atuais. O quê? O que nós sempre lutamos a interdisciplinaridade, o diálogo entre as disciplinas.

Assim, pode haver flexibilidade no tempo de duração das aulas, desde que a questão seja contemplada onde? No projeto político-pedagógico da escola, discutido, decidido pelo Conselho de Escola, para que todas as disciplinas e atividades necessárias à formação integral do estudante, possam ser contempladas no seu tempo de permanência. E aí, eu passo pouquinho para ti, deputado Rômulo.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Deputado, antes de...
Desculpe até interromper. Fazer uma sugestão da gente fazer uma suspensão dos trabalhos até as 14h15, e depois, que a gente possa retomar a leitura do voto. Se forem todos de acordo, declaro suspensa presente reunião até as 14h30. (Manifestação na galeria.)

* * *

- Suspensa, a sessão é reaberta.

* * *

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Não havendo número regimental para a reabertura dos trabalhos, declaro prejudicada a continuidade da realização da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, CCJR, lembrando ainda da convocação da 3ª Reunião Extraordinária para hoje, às 14h30. Dispensar a lavratura e publicação do termo de comparecimento. Agradeço a presença dos novos deputados aqui, Carlos Cezar, Mauro Bragato, deputado Conte Lopes. E nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a reunião.

* * *

- Encerra-se a reunião.

* * *